PROCESSO TC-03358/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. *Necessidade de colacionar aos autos peças/documentos exigidos pela Auditoria para a perfeita análise do ato concessório. Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RC1-TC 00018/24

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB.

02. Servidor:
- *2.1. Nome: Ana Maria de Sousa Oliveira*
- *2.2. Cargo: Dentista*
- *2.3. Matrícula: 0005911*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município*

03. Caracterização da Aposentadoria:
- *3.1. Natureza:* ***Aposentadoria Geral****.*
- *3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPAM.*
- *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, datado de 01 de fevereiro de 2022 (fl. 36).*

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico detectou inconformidades no processo de aposentadoria e indicou a necessidade de notificação do gestor do instituto previdenciário a fim de se manifestar sobre as inconformidades descritas no relatório inicial, às fls. 41/43. Foi protocolada defesa, por intermédio do Doc. 75670/23, às fls. 54/114.

05. Relatório de análise de defesa às fls. 121/130: Depois de analisar a defesa, a auditoria concluiu pela persistência da inconformidade. Recomendando a edição de resolução para que o gestor do RPPS atenda ao que consta no item 3 do documento, às fls. 121/130.

06. Voto do Relator: À vista das manifestações dos Órgãos Auditor, entendo que se faz necessário assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade competente colacione aos autos eletrônicos as peças/documentos reclamados pelo Corpo de Instrução, sob pena de aplicação de multa e indeferimento do ato concessório, em caso de omissão.

07. Decisão da 1ª Câmara: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Janeiro de 2024 às 15:52

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:06

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO